

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº CÂM. Nº 1032/76 Proc. DRE-IV Nº 945/76		
INTERESSADO: DEJAIR MARQUES LUÍS		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
INICIADOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva		
PARER Nº	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
701/76	CPG	08.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1.1 - A 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, pelo ofício na 155/76, solicitou da DRE-4-NORTE a regularização da vida escolar de Dejaír Marques Luís, que no período 1972/1975 frequentou a Escola Estadual de 1º Grau "Cmt. João Ribeiro de Barros", em Guarulhos.

1.2 O interessado apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1.2.1 - Em 1972, frequentou a 5ª série e foi aprovado;
- 1.2.2 - Em 1975, frequentou a 6ª série e foi reprovado;
- 1.3.5 - Em 1974, não frequentou o referido estabelecimento de ensino;
- 1.2.4 - Em 1975, frequentou a 7ª série e foi aprovado;
- 3.2.5 - Em 1976, matriculou-se na 8ª série na EEPG da Cidade SEIMCE;

1.3 - A escola, consultada sobre a causa da irregularidade de matrícula na 7ª série, apresenta a seguinte justificação:

- 1.3.1 - número excessivo de alunos;
- 1.3.2 - inexistência de pessoal burocrático adequado;
- 1.3.3 - falta de recursos materiais e humanos.

PROCESSO DRE-IV nº 945/76

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais uma irregularidade que se procura justificar pela falta de pessoal administrativo dos estabelecimentos de ensino devidamente qualificado para cuidar da vida escolar dos alunos.

2.2 - No caso em apreço, a ficha escolar (doc. fls. 9), não indica em que disciplinas, áreas de estudos ou atividades, o aluno foi reprovado. As notas zero, relacionadas com o 3º bimestre, refere-se a Geografia, Educação Moral e Cívica e Educação Física (sic).

2.3 - Nos autos, não há documentação que demonstre má fé ou dolo por parte do aluno.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Dejaír Marques Luís ~~seja~~ submetido a exames especiais das disciplinas, áreas de estudos e atividades em que ficou reprovado na 6ª série da E.E. de 1º Grau "Cat. João Ribeiro de Barros", de Guarulhos. A secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes, deverá supervisionar os exames especiais. Caso aprovado, Dejaír Marques Luís terá regularizado sua vida escolar, ficando convalidados a matrícula na 7ª série na E.E. "Cmt. João Ribeiro de Barros", de Guarulhos, ~~em~~ como os demais atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria da Educação deverá apurar a responsabilidade do ocorrido, referente a matrícula irregular do interessado na 7ª série do supracitado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 25 de agosto de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Broges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1976

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins